



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.779, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Institui o projeto de ação cultural denominado “Cápsula do Tempo” no Município de Areado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto de ação cultural denominado “Cápsula do Tempo” no Município de Areado.

Parágrafo único. A “Cápsula do Tempo”, de que trata a presente Lei, consiste de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos, tais como: documentos do Poder Executivo, documentos do Poder Legislativo, periódicos, mensagens, cartas, folhetos, fotografias do Município, vídeos, fitas de gravação, CD-players, moedas, aparelhos tecnológicos e outros documentos e objetos que digam respeito à história do Município, suas tradições e cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.

Art. 2º A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, em data a ser definida, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do tricentenário de fundação de Areado, a realizar-se na data de 25 de abril de 2123.

Parágrafo único. O projeto “Cápsula do Tempo” será realizado a cada 100 (cem) anos, contado da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se dará, também, após 100 (cem) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário da fundação de Areado.

Art. 3º O Projeto “Cápsula do Tempo” será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1º A coleta do material dar-se-á através de urnas que serão estrategicamente distribuídas em estabelecimentos de ensino, órgãos públicos, associações de moradores e logradouros centrais da cidade.

§ 2º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na “Cápsula do Tempo”, bem como pela definição do local de sua exibição.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a proceder, se constatada a necessidade, mediante registro em ata, à abertura e inspeção da urna denominada “Cápsula do Tempo”, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

§ 4º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de julho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral